



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 4273, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Retifica a Portaria nº 2438, de 13 de agosto de 2024, que regulamenta o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso a servidores públicos do Estado de Goiás, bem como o valor equivalente aos instrutores externos, pelo desempenho de atividades de docentes nas ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional desenvolvidas pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (ESG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Entende-se como atividade docente, para efeito desta Portaria, aquela voltada ao ensino e à capacitação, em especial as funções e suas atribuições estipuladas no Regimento Escolar e Instruções Normativas complementares vigentes, elaborados e publicados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás."

Art. 2º Retificar o § 1º do art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O valor por hora-aula a ser pago, a título de gratificação por encargo de curso ou concurso, estará condicionado à titularidade apresentada pelo docente no momento da seleção."

Art. 3º Retificar o § 1º do art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Em razão das atribuições de planejamento/administrativas definidas no Regimento Escolar e nas Instruções Normativas complementares vigentes, elaborados e publicados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, o Coordenador Técnico-Pedagógico e o Coordenador-Geral, quando houver, dos cursos presenciais ou EaD com tutoria, receberão o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) parcela fixa antes do início do cronograma de aulas desde que o curso tenha o mínimo de 120 (cento e vinte) horas. Para fins de atingimento da carga horária disposta neste parágrafo, poderão ser consideradas a somatória da carga horária de cada turma dentro do mesmo projeto."

Art. 4º Retificar os incisos I, III e §3º do art. 9º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9 [...]"

I – o docente poderá acumular simultaneamente até 2 (duas) atuações como docente, independente se no mesmo projeto ou em projetos distintos.

[...]

III – fica revogado.

[...]

§3º Poder-se-á utilizar o Termo de Desistência ou o Termo de Desligamento do docente, conforme previsão em Edital de Seleção/Chamada Pública ou deliberação do Conselho Escolar da ESG e em concordância com o Regimento Escolar e as Instruções Normativas vigentes, elaborados e publicados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás."

Art. 5º Incluir parágrafo único ao art. 11, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aos servidores públicos federais ou municipais e aos instrutores externos que atuarem como docentes nos cursos e ações educacionais promovidos pela SESG aplica-se, igualmente, o limite de até 300 (trezentas) horas anuais de atuação, ressalvada situação de excepcionalidade devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais."

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 2438, de 13 de agosto de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 15/01/2026, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82886136** e o código CRC **C2FA056C**.



Referência: Processo nº 202500010091195



SEI 82886136